



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0344885/2018

PA COPAM Nº: 32270/2012/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR: Abratel Mineração Eireli	CNPJ: 10.014.433/0001-50		
EMPREENDIMENTO: Abratel Mineração	CNPJ: 10.014.433/0001-50		
MUNICÍPIO: Lajinha	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica (renovação)			
CÓDIGO: A-02-06-2 A-05-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE 2 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diego Vaz da Costa Borges Talles Santos Ferreira (levantamento planimétrico)	REGISTRO: CRBio 062693/04-D CREA-MG 21.049		
AUTORIA DO PARECER Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)	MATRÍCULA 1.364.810-0	ASSINATURA	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0344885/2018

O empreendimento Abratel Mineração atuará no ramo de mineração de granito, exercendo suas atividades no município Lajinha - MG. Em 02/05/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 32270/2012/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades executadas no empreendimento que serão objeto deste licenciamento são: lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (granito), cuja produção bruta anual é de 6.000 m³, e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 01 ha, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero (renovação). O empreendimento funciona atualmente amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03489/2014, com vencimento em 15/07/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, possível desestabilização de taludes e erosão. A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerado um impacto não significativo devido à localização do empreendimento – distante de núcleos populacionais. As emissões atmosféricas também não foram consideradas significativas, uma vez que não há beneficiamento do material no local. A água utilizada para resfriamento das estruturas durante o corte não é recirculada e não foi informado o volume, local e a forma de descarte desta água. Quanto aos efluentes líquidos de natureza sanitária são direcionados para um sistema com duas caixas para tratamento biológico e uma caixa de filtro com brita zero. Não foi informado se o efluente após tratamento é lançado em curso d'água, vala de infiltração ou em sumidouro.

Em relação aos resíduos sólidos, a previsão de geração foi imprecisa para alguns itens e foi informado que o empreendimento não possui Depósito Temporário para Armazenamento Resíduos Sólidos. O empreendedor também não possui nenhum contrato vigente para destinação de seus resíduos industriais (principalmente sucatas e embalagens vazias de Diesel).

O sistema de drenagem pluvial vem sendo atualmente direcionado para a pilha de rejeito/estéril, necessitando de adequação imediata. Outras adequações podem ser necessárias para garantir a estabilidade da pilha.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Abratel Mineração Eireli” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Lajinha-MG”, devendo realizar as adequações necessárias em seus sistemas de controle ambiental, sob pena de sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, *“Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”*.